

ERRATA N° 02 DA RESOLUÇÃO 01/2015

ERRATA N° 01 DA RESOLUÇÃO N° 01/2015, QUE REGULAMENTA O PROCESSO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES NAS ELEIÇÕES DE 2015.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Encantado – CONDICA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que fica alterado o art. 12 da Resolução n° 01/2015 – Regulamenta o Processo para Escolha de Conselheiros Tutelares nas eleições de 2015 - onde consta “São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar”, passando a ter a seguinte redação:

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 12. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município;

IV – ser eleitor com domicílio eleitoral no município;

V – escolaridade mínima em nível de Ensino Médio; e

VI – comprovar experiência mínima de 2 anos, no trato com crianças, adolescentes e seus problemas, comprovada através de CTPS (Carteira de Trabalho), Certidão ou Declaração original (ou autenticada) do órgão expedidor.

VII - Experiência mínima de 02 (dois) anos, no trato com crianças, adolescentes e seus problemas, comprovada através da CTPS (Carteira de Trabalho), Certidão ou Declaração original (ou autenticada) do órgão expedidor. (NR)

Paragrafo único. Os requisitos referidos nos incisos I a VII deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Encantado, 03 de junho de 2015.

ELIANE VILLA

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Encantado.**